



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Acresça-se ao art. 196 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, o seguinte § 3º, promovendo-se a renumeração necessária do atual § 3º e do parágrafo seguinte.

“Art. 196.....

.....

§ 3º Entre as tecnologias que poderão ser consideradas para fins de estudos e desenvolvimento de novas soluções de votação, poderá ser avaliada a utilização de registros distribuídos, como a tecnologia blockchain, com vistas a promover maior transparência, auditabilidade e segurança no processo eleitoral, respeitados os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade explicitar a possibilidade de a Justiça Eleitoral, nos termos dos estudos previstos no § 2º do art. 187, considerar, entre as tecnologias emergentes, o uso de sistemas baseados em registros distribuídos, como a tecnologia blockchain, para o aprimoramento dos processos eleitorais.

A menção à blockchain não representa imposição de adoção, mas tão somente a abertura normativa para que essa tecnologia seja objeto de análise técnica e jurídica pela Justiça Eleitoral. Trata-se de ferramenta que vem sendo mundialmente estudada e testada em contextos que exigem elevado grau de



confiabilidade, integridade dos dados e rastreabilidade, inclusive no campo das votações eletrônicas.

O uso de blockchain pode contribuir, especialmente, para o fortalecimento dos princípios da **segurança, transparência, auditabilidade e confiabilidade** do sistema eleitoral, todos já consagrados no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, a tecnologia tem potencial de ampliar a confiança da população nos resultados apurados e fomentar a modernização segura dos sistemas de votação, em consonância com a finalidade expressa no próprio art. 187.

A proposta também se coaduna com o avanço tecnológico e com os compromissos da Administração Pública com a inovação e a eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital.

Ante o exposto, diante da importância da presente emenda, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, de .

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9384525202>